



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 63/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

ASSUNTO: ESTABELECE a vacinação contra o COVID-19, de pessoas impossibilitadas de se deslocar até um posto de saúde mais próximo, e que se encontram no grupo de risco, tais como idosos e pessoas com comorbidade”.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ART. 30, INCISO I DA CF E
ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. ALTERAÇÃO DO
ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito, no sentido de que se proceda à vacinação contra o COVID-19, de pessoas impossibilitadas de se deslocar até um posto de saúde mais próximo, e que se encontram no grupo de risco, tais como idosos e pessoas com comorbidade.

De acordo com a doutrina e com as normas constitucionais, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:



“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, considerando o exposto, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 25 de março de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

